



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei nº 1.232/2013

de 27 de setembro de 2013

Institui o 'PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS' nas escolas da rede pública de ensino municipal; cria o Selo 'Escola sem Drogas' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" nas escolas da rede pública de ensino do município de Esperantina.

§ 1º - O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" se destina aos alunos do ensino infantil e fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º - As escolas da rede privada do município de Esperantina poderão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino infantil e fundamental.

Artigo 2º - As escolas da rede pública incluirão na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Parágrafo único – As ações descritas no caput deste artigo terão frequência mínima mensal.

Artigo 3º - As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I - a formação integral do aluno;

II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;



V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;

VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;

VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Artigo 4º - Nas dependências das escolas municipais deverão ser fixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Artigo 5º - A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º - No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS".

Artigo 6º - A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o Selo "**Escola Sem Drogas**", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro
CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Parágrafo único - O Selo "**Escola Sem Drogas**" será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada, em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Esperantina.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito